



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 62/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de dezembro de 2025, Projeto de Lei nº. 62/2025, de 15 de dezembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial, no valor de R\$ 3.045.660.00 (três milhões quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, constam os detalhes das adequações orçamentárias pretendidas e sua respectiva destinação, especificando os valores, as alocações e a destinação final, conforme descritivo que segue:

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

Secretaria Municipal de Finanças

- Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS: valor R\$ 2.059.990,00 – Fonte 000
- Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS: valor R\$ 450.700,00 – Fonte 002
- Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS: valor R\$ 534.970,00 – Fonte 501 Justificativa: Considerando a necessidade de complementação do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

aporte para cobertura do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência se faz indispensável para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do regime, assegurando o pagamento regular dos benefícios previdenciários atualmente concedidos, bem como o atendimento às exigências legais de responsabilidade fiscal e de equilíbrio financeiro.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 62/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276
994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.12.18 09:15:51
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 18/12/2025 09:23:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:0077938097
5

Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2025.12.18 09:33:31 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro